



Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal De Itabaiana  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 133/2022.

*1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO  
OUTRO, A EMPRESA VERDE PLANEJAMENTOS  
E SERVICOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF: 357.737.905-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede deste município, e a empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 11.460.798/0001-70, sediada na Rua da Estação, nº 4ª, Cidade Baixa, São Cristóvão/SE. Cep. 49100-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Anderson Ricardo Freire de Melo, portador do RG nº 1045936 SSP/SE e CPF nº 661.822555-87, firmam o presente Termo aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

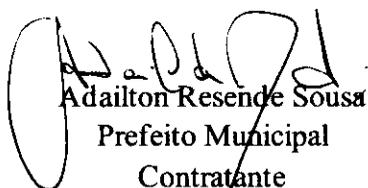
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 133/2022, que ora se adita, conforme disposto em sua CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, de acordo as disposições do art. 57, § 1º II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 01 (um) meses, a partir do dia 19 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 18 de outubro de 2022.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Anderson Ricardo Freire de Melo  
VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - Augusto Douglas Mendes Ribeiro

II - Maria da Conceição Medeiros